



Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>

Esclarecimento EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2025

2 mensagens

JEAN CAVALEIRO JR - Advogado <jeancavaleirojr@adv.oabsp.org.br>
Para: maricacpc@gmail.com

11 de dezembro de 2025 às 15:42

Prezados, boa tarde!

Gostaria de esclarecimento sobre o alcance do item 7.1 do Edital:

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 05 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município; funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: (...)

No final do referido item, o edital coloca como condição de participação que a entidade funcione “sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim”.

Isso impede a contratação de membros da equipe técnica por PJ?

--
Jean Cavaleiro Jr | Advogado SPMV - Sociedade Paulista de Medicina Veterinária
OAB/SP 536445
(11) 93774-2842

Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>
Para: JEAN CAVALEIRO JR - Advogado <jeancavaleirojr@adv.oabsp.org.br>

16 de dezembro de 2025 às 13:58

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11931/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por correio eletrônico, sem identificação do remetente, acerca do alcance do item 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 12/2025, especialmente quanto à vedação de “subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim”, a Comissão de Seleção presta os seguintes esclarecimentos:

Questionamento

O item 7.1 do Edital, ao estabelecer como condição de participação que a Organização da Sociedade Civil “funcione sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim”, impede a contratação de membros da equipe técnica por meio de pessoa jurídica?

Resposta

Não. A vedação prevista no item 7.1 do Edital não impede a contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica.

A restrição constante do dispositivo refere-se exclusivamente à subdelegação do objeto da parceria, isto é, à transferência da execução das atividades-fim pactuadas para outra entidade ou organização distinta da OSC parceira.

A contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica, inclusive para atuação em atividades técnicas relacionadas ao objeto, não caracteriza subdelegação, desde que: a responsabilidade integral pela execução da parceria permaneça com a OSC; não haja repasse da gestão, coordenação ou execução do objeto a terceiros de forma autônoma; os serviços contratados sejam executados sob a direção, supervisão e controle da organização parceira, como parte de sua estrutura operacional.

Tal interpretação está em consonância com o regime jurídico das parcerias da Lei nº 13.019/2014, que não impõe vínculo trabalhista específico, tampouco veda a contratação de pessoas jurídicas, exigindo apenas que a OSC não transfira a terceiros a execução do objeto pactuado.

Assim, é admitida a contratação de profissionais por pessoa jurídica, inclusive integrantes da equipe técnica, desde que respeitados os limites acima e mantida a responsabilidade direta da OSC pela execução das atividades previstas no Termo de Colaboração.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Subsecretaria de Licitações e Contratos
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

